



PROCESSO	Decisões CEF CAU/SP <i>ad referendum</i> n°: 18 a 29/2018 e prazos para inativação de solicitações
INTERESSADO	Solicitantes de registro profissional emergencial no CAU/SP - diplomados no Brasil
ASSUNTO	Referenda decisões <i>ad referendum</i> CEF CAU/SP 018-029/2018

DELIBERAÇÃO Nº 038/2018 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenha portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as Renovações de Reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº 008/2018 que aprova Minuta de Instrução Normativa para atendimento às solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no país e que ainda, delega ao coordenador a CEF a competência de deferir registros *ad referendum* em situações emergenciais comprovadas;

Considerando apresentação das Decisões *ad referendum* n°s 018, 019, 020, 021, 023, 024, 025, 026, 027, 028 e 029/2018 à CEF CAU/SP, que têm como interessados:

018/2018 - DEBORA CRISTINA CORREA

019/2018- NATIELY FEIJO RIBEIRO e FERNANDA LANZA DE ARAUJO

020/2018- NATALIA CRISTINA PINHEIRO

021/2018- SARITA SOUZA FERREIRA

023/2018- ALINE OLIVEIRA BENEDITO

024/2018- ARTHUR HILUANY SALIM

025/2018- MARCIELI PALM RIBEIRO



026/2018- PAULO MARCELO PEREIRA
027/2018- LUCAS NORI
028/2018- FELIPE FRANCELIN BARDELI
029/2018- ÁGATHA PEDROSO NATALO

Considerando a Decisão *ad referendum* nº022/2018 que determina período para inativação de solicitação de registro profissional no SICCAU

DELIBERA:

- 1- Referendar as Decisões *ad referendum* CEF CAU/SP 018 a 029/2018;
- 2- Aprovar os prazos estipulados para inativação de solicitações de registros profissionais, constantes em Decisão *ad referendum* nº 022/2018;
- 3- Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e publicação.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Flávio Marcondes, José Marques Carriço, Carolina Margarido Moreira, Miguel Antonio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz, Vinicius Hernandez de Andrade e **3 ausências** de José Antônio Lanchoti, Delcimar Marques Teodozio e Fernando de Mello Franco.

São Paulo, 20 de setembro de 2018.

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

José Marques Carriço
Membro

Carolina Margarido Moreira
Suplente

Miguel Antonio Buzzar
Membro

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Vera Santana Luz
Membro

Vinicius Hernandez de Andrade
Membro

Flavio Marcondes
José Marques Carriço
Carolina Margarido Moreira
Miguel Antonio Buzzar
Nelson Gonçalves de Lima Junior
Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Vera Santana Luz
Vinicius Hernandez de Andrade